



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Decreto Legislativo nº 778/2024, de 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, no exercício de 2023, gestão do prefeito Manoel Loureiro Neto.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ELA aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, do exercício de 2023, gestão do Prefeito Manoel Loureiro Neto, determinando ao Chefe do Poder Executivo do Município que:

I) observe o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contabilize corretamente as despesas com terceirização de pessoal;

II) promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964;

III) em atendimento ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, garanta a ampla divulgação das audiências públicas realizadas durante o processo de elaboração e de discussão das peças de planejamento;

IV) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento;

V) se abstenha de abrir créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, respeitando o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal c/c artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964;

VI) quando da abertura de créditos adicionais, se atente para a necessidade de que haja compatibilidade com as demais peças orçamentárias, respeitando o artigo 5º da LRF;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VII) se abstenha de realizar a transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, caso sejam atingidas as limitações constantes da LDO, sem prévia autorização legislativa específica, respeitando o artigo 167, inciso VI, da CRFB/1988 e observando a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

VIII) adote medidas para inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme prevê as Leis 14.164/2021 e 9.394/1996; e

IX) implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de Transparência Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de dezembro de 2024.

Arnildo Gerhardt Neto
Presidente